



EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGENCIA LEGAL: LEI n.º. 8.666/93

LEI n.º. 4.660/86 e LEI n.º 6.321/91

LEI n.º. 8.883/94 e LEI n.º 9.648/98

II - MODALIDADE: CONVITE

III - PROCESSO N.º.: 004JQ/2005

IV - UNIDADES REQUISITANTES: PREFEITURA DE CAMPUS DE JEQUIÉ - PCJ

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

VI - FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO PARCELADA

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

DATA: 18.04.2005

HORA: 9:00

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA DE CAMPUS DE JEQUIÉ - UESB

VIII - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ALIMENTAÇÃO PRONTA)

8.1 Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa (PESSOA JURÍDICA) para prestação de serviços, visando ao fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “A LA CARTE” e a QUILO, na cidade de Jequié – Bahia, para servidores e convidados da UESB, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

8.2 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

8.3 O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art.57 da Lei n.º. 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

8.4 Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

8.5 As refeições serão elaboradas exclusivamente com gêneros de primeira qualidade, ficando vedado o fornecimento de refeições preparadas em data anterior à data em que estejam sendo servidas.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB.

9.2 Poderão participar, ainda, as empresas não convidadas, mas cadastradas na correspondente especialidade com a apresentação do CRC, que manifestem interesse e adquiriam o edital, em conformidade com o Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

X – CREDENCIAMENTO

10.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, junto com os documentos de habilitação com identificação do representante legal (nome, n.º da cédula de identidade e do CPF). Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do contrato social.



XI – HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”

11.1 Todos os participantes, quer sejam convidados ou não, deverão, **obrigatoriamente**, habilitar-se apresentando:

- a) prova de quitação junto à Seguridade Social (**INSS**), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do certificado de regularidade do FGTS/CRF;
- c) declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme o modelo do Anexo V, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Alvará de Funcionamento da empresa, emitido pela Prefeitura Municipal de Jequié.

11.2 Os licitantes **não convidados**, além dos documentos exigidos acima, deverão apresentar cópia do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S** no envelope (A) de Habilitação. Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ou Certificado de Registro Simplificado – C.R.S, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, o licitante poderá optar, ainda, pela entrega da comprovação de cadastro em qualquer órgão público (Federal, Estadual ou Municipal). A não apresentação dos documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

11.3 Os proponentes convidados estarão, somente estes, isentos da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S.** e/ou comprovação de cadastro em qualquer órgão público. A isenção da apresentação do CRC e do CRS por parte dos convidados, não desobriga o licitante proponente da entrega dos documentos de regularidade com o INSS e o FGTS.

11.4 Os documentos exigidos para essa habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

11.5 Os documentos de habilitação (envelope A) deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

11.6 Iniciada a abertura dos envelopes "A" (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, conforme Art. 43 parágrafo 3º. da Lei 8666/93.

11.7 Os documentos de INSS e FGTS, quando disponíveis por Internet (on-line) poderão ser consultados pela Comissão para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos mesmos, podendo ser impressos via computador por membro da Comissão no ato da abertura dos envelopes de habilitação. A Consulta por meio eletrônico (Internet), não possibilita ao licitante a sua habilitação, no caso de não ter apresentado os documentos solicitados neste edital.

XII – LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes deverão ser entregues à Comissão, única e exclusivamente, no endereço abaixo não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que seja:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
SETOR DE COMPRAS E/OU ALMOXARIFADO DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Av. José Moreira Sobrinho s/n – CEP: 45204-410, Jequié – BA

12.2 A Comissão não se responsabilizará por envelopes de habilitação e de propostas de preços e/ou proposta técnica, este último se houver, que forem entregues em outras seções ou repartições públicas dentro ou fora desta Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nem de possíveis atrasos e perdas que ocorram no transporte dos mesmos, exceto as que forem entregues diretamente para a Comissão Permanente de Licitação - COPEL no endereço supramencionado.



XIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE B

13.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS", endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da razão social da empresa.

13.2 A Proposta de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada, no Pedido de Cotação de Preços - PCT, Anexo I, do Edital e/ou em formulário timbrado da empresa constando de todas as informações do PCT.

13.3 A proposta e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, datilografada ou digitada, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

XIV - CONTEÚDO DA PROPOSTA

14.1. Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente, todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

14.2 A proposta de preços deverá conter:

- a) Nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax);
- b) Nº. do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- c) Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente;
- d) Preço "à vista", em moeda corrente do País.

14.3 O preço deverá ser apresentado por item "A LA CARTE" e "A QUILO", separadamente.

14.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

14.5 O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.

14.6 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

14.7 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste Edital.

XV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15. Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XVI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO

16.1 Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece o menor preço por item - "A LA CARTE" e "A QUILO",

16.2 Será desclassificada a proposta ou item que não atenda às especificações do Edital e Pedido de Cotação ou que apresente preços que sejam considerados, pela Comissão, como superfaturados ou inexequíveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de "zero", incompatíveis com o preço de mercado.



16.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas ou itens, a classificação se fará por SORTEIO para o qual todos os licitantes interessados serão convocados, depois de obedecido o parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93.

16.4 Far-se-á ata específica do SORTEIO, quando houver.

XVII - CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 99, inciso I da Lei 4.660/86.

17.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua última alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17.3 O contrato a ser firmado obedecerá a minuta constante no Anexo I deste Edital.

17.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços do objeto a ser contratado.

XVIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em qualquer banco com operação nacional (Brasil) indicado pelo licitante em sua Proposta de Preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a realização dos serviços.

XIX - REAJUSTAMENTO

19. Havendo prorrogação do Contrato, o valor pela prestação dos serviços será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M (FGV), sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

XX - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Deverá o objeto desta licitação ser prestado dentro do período urbano da Cidade de **Jequié– BA** .

20.2. As refeições deverão ser servidas diariamente no estabelecimento da empresa vencedora, todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, nos horários das 11:00 às 0:00 h.

20.3 O quantitativo mensal de refeições previstas poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda ocasional.

XXI - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Competirá à Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supracitado, proceder ao acompanhamento e controle da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

XXII - OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS

22.1 Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá sobre o preço total que será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre o preço expresso em numeral e o expresso por extenso prevalecerá o preço fornecido por extenso.



22.2 Em sendo o preço unitário inexeqüível, não será ele considerado.

XXIII - PENALIDADES

23.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

23.3 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado e/ou mercadoria não entregue;

23.4 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

23.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIV - RECURSOS

24.1 Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

XXV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

25.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Integra este Edital, para todos os efeitos de direito, o **Anexo I – Pedido de Cotação/PCT, Anexo II – Anexo II – Minuta de Contrato, Anexo III – Credencial, Anexo IV – Modelo de Declaração.**

26.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Estado, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

26.3 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

26.4 É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.5 As despesas com a contratação para aquisição do material licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão Licitante, previamente indicados na Requisição de Serviços correspondente ou equivalente, inclusive no contrato a ser firmado, a saber:

- a) Fonte: 14;
- b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Atividade: 2000.

26.6 Todos os licitantes ao receberem este Edital deverão obrigatoriamente, conferirem e analisarem todos os documentos e seus anexos a fim de certificarem se os mesmo estão devidamente completos e corretos e se constam do seguinte:



- 1. Edital;**
- 2. Anexo I – Pedido de Cotação;**
- 3. Anexo II – Minuta de Contrato;**
- 4. Anexo III – Credencial;**
- 5. Anexo IV – Modelo de Declaração.**

26.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação-COPEL, de segunda a sexta feira das 9:30 às 12:00 horas no Setor de Compras e/ou das 14:00 às 18:00 horas no Almoxarifado Campus de Jequié , pelos telefones (73) 3526-8602 e (73) 3526-8673, respectivamente. E-mail: scompjq@uesb.br.

Jequié - Ba, 06 de abril de 2005.

Almenízio Silva de Carvalho
Presidente da Comissão



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Abel Rebouças São José, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1173759182, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 687.997.058-34, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, situado à, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade n.º, emitido por, com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que foi precedido de procedimento licitatório de Carta Convite, constante do **Processo n.º 004JQ/2005**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, visando ao fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “A La Carte” (e, ou a Quilo), na cidade de Jequié – Bahia, para servidores e convidados da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – Anexo I, do Edital do **Convite n.º 004JQ/2005**, que é parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) dos serviços, conforme dispõe art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.648/98.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Fonte: 14;
- b) Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Atividade: 2000.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....), estimando-se o fornecimento de XXX refeições ao preço de R\$

3.2. No preço de cada refeição, estão inclusos todos os custos e encargos necessários ao fornecimento da refeições, tais como, matéria prima, insumos, materiais secundários, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte de qualquer natureza, empregados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento da execução do objeto do presente Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado com base na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após a devida comprovação da prestação dos serviços.



3.4. O pagamento será efetuado com base na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5. Havendo prorrogação do Contrato, o valor pela prestação dos serviços será reajustado anualmente, de acordo com o IGP-M (FGV), sendo nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas, utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho;
- b) dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à execução dos serviços;
- c) fornecer as refeições, de acordo com as autorizações emitidas pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE, distribuídas conforme a necessidade e demanda;
- d) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
- e) substituir imediatamente e exclusivamente às suas expensas, as refeições elaboradas em desacordo com a qualidade exigida e corrigir os serviços executados fora dos padrões determinados.
- f) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- h) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- l) permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.



VII - CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais do presente Instrumento;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada;
- c) autorizar o fornecimento das refeições;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, observadas as disposições do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8. O regime de Execução será o de Aquisição Parcelada.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos art. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material(is) não entregue(s).
- 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III – suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento ou a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.4. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- a) razão de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;



- c) retardamento do início da execução dos serviços contratados;
- d) mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- e) paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE;
- g) dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da CONTRATADA;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- i) mediante comunicação escrita com efeitos imediatos caso a CONTRATADA viole qualquer das disposições deste Contrato;
- j) caso a CONTRATADA requeira os benefícios da concordata ou seja requerida a sua falência;
- k) por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem qualquer direito da outra parte à indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SANÇÃO

10.1. As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas mediante aplicações dos dispositivos da Lei 8.666/93.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título Executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÔRO

13. As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jequié – BA., de _____ de 2005.

Pela Contratante

Pela Contratada

(UESB)

(representante legal da empresa)

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO IV

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade RG n.º, expedida pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ALIMENTAÇÃO PRONTA, no sistema “A La Carte” e a Quilo) na cidade de Jequié – Bahia)**, na forma do **Edital de n.º 004JQ/2005** .

Oportunamente, declaro que a nossa empresa e/ou pessoa física aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

Jequié,BA de de 2005.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal